



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 170

O. - N.º

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para a construção da igreja de Alvinândia.

Art. 2º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de setembro de 1951

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 17 de setembro de 1951

O Secretário,

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEI N. 170

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr. \$ 20.000,000 (vinte mil cruzeiros) para a construção da igreja de Alvinândia.

Art. 2.º — Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único — A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de setembro de 1951.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

O Secretário,

Francisco Pereira de Mello Junior